



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 05
RUB. 6A.

PARECER Nº **0481/2023**

O. S. Nº **0481/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 536/2023**, que “**Institui a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose**”.

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

Dr. João.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, em 08/02/2023, por meio do Processo nº 857/2023, Protocolo nº 899/2023, lida na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), cumpriu pauta de 08/02/2023 a 08/03/2023.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 536/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “**Institui a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose**”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 08/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de **Lei** que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de **Projetos de Lei** semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, e conforme Ficha Técnica, expedida em 08/03/2023, apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Lei.

Importante destacar que, de igual conteúdo, identificamos o **Projeto de Lei nº 757/2020**, de autoria do Dep. Valdir Barranco, lido na 56ª Sessão Ordinária (02/09/2020), que recebeu parecer favorável da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, acatado na reunião de 05/10/2020. Contudo, em 02/02/2023 foi remetido ao arquivo, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

Logo, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão, quanto ao conteúdo do **Projeto de Lei (PL) nº 536/2023**, mantendo-se o entendimento exarado no parecer que acompanha o Projeto de Lei (PL) nº 757/2020.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado tem como objetivo instituir a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose.



O grupo de diretrizes de Vacinação (GG) da Associação Veterinária Mundial de Pequenos Animais (WSAVA) informa que as vacinas infecciosas usadas em cães e gatos são aquelas que contêm organismos atenuados para reduzir a virulência, isto é, "vírus vivo modificado" (VVM) ou bactérias atenuadas, mas os organismos estão intactos, são viáveis e induzem imunidade causando um baixo nível de infecção ao se replicar dentro do animal, sem produzir a doença. As vacinas infecciosas têm a vantagem de induzir mais efetivamente a imunidade quando administradas na forma parenteral, ou seja, injetadas. Algumas vacinas infecciosas são administradas diretamente nos locais de mucosa, como as vacinas intranasais ou orais, onde são ainda mais eficazes na indução de imunidade protetora. Quando administrada a um animal sem anticorpos maternos, uma vacina infecciosa irá geralmente induzir proteção com uma única dose.

As vacinas não infecciosas, também conhecidas como vacinas mortas ou inativadas, contêm um vírus ou organismo inativado, parte do agente (denominada antígeno) natural ou sintética, ou também o DNA que codifica tal antígeno. Se por um lado os agentes são incapazes de infectar, replicar-se ou induzir a doença infecciosa, por outro lado são menos eficientes para produzir imunidade duradoura no animal. Geralmente requerem um adjuvante para aumentar sua potência e usualmente requerem múltiplas doses (mesmo em um animal adulto) para induzir proteção.

Os filhotes recém-nascidos que mamaram o primeiro leite da mãe (colostró) recebem dela os anticorpos que permanecem na circulação por 8 a 12 semanas. Neste período, devido a esses anticorpos maternos, a vacinação terá baixa eficiência. Desse modo, o fato do filhote ter mamado ou não assim que nasceu bem como a idade em que se inicia o esquema vacinal poderão interferir no efeito protetor da vacina.



Outro fator importante a ser considerado é se o esquema vacinal proposto foi seguido corretamente, assim como os reforços anuais, de modo a manter o estímulo para a geração de anticorpos em nível capaz de promover a proteção. Para os cães há testes laboratoriais sorológicos rápidos e simples que podem detectar a presença do anticorpo protetor específico para CDV, CAV e CPV-2. Para os gatos também existem testes rápidos para a determinação dos anticorpos séricos em resposta ao FPV, FCV e FHV-1. Um resultado de teste negativo indica que o animal tem pouco ou nenhum anticorpo e que a revacinação é recomendada. Já um resultado de teste positivo pode sugerir que a revacinação não é necessária. O monitoramento do anticorpo sérico específico para a raiva tanto em cães quanto em gatos não é geralmente usado da mesma maneira para determinar as necessidades de revacinação, pois estas são determinadas por lei. O teste laboratorial para verificar o título de anticorpos protetores contra o vírus da raiva é exigido para viagem internacional do animal de estimação.¹

A Cinomose é uma doença canina viral, causada pelo vírus da família Paramyxovirus, do gênero Morbilivírus, altamente contagiosa e costuma acometer cães que ainda não terminaram o esquema vacinal, ou que não costumam receber o reforço anual da vacina múltipla (V8,V10,V11).

Esse vírus se replica nas células sanguíneas e sistema nervoso central do animal. Nos estágios iniciais da doença, um sintoma bastante comum é a diarreia, uma vez que o sistema digestório é, geralmente, o primeiro a ser atingido. Em um estágio um pouco mais avançado da doença, o sistema respiratório é acometido, sendo observadas secreções normalmente amareladas e densas saindo pelo nariz e região dos olhos.

Na fase mais tardia da doença, acontece o acometimento do sistema nervoso central, que é quando o animal passa a ter o andar desorientado e tremores musculares que podem evoluir para crises de convulsões.

¹ <https://labvet.com.br/tutor/41/1/14/Por-que-um-animal-vacinado-pode-ficar-doente?>

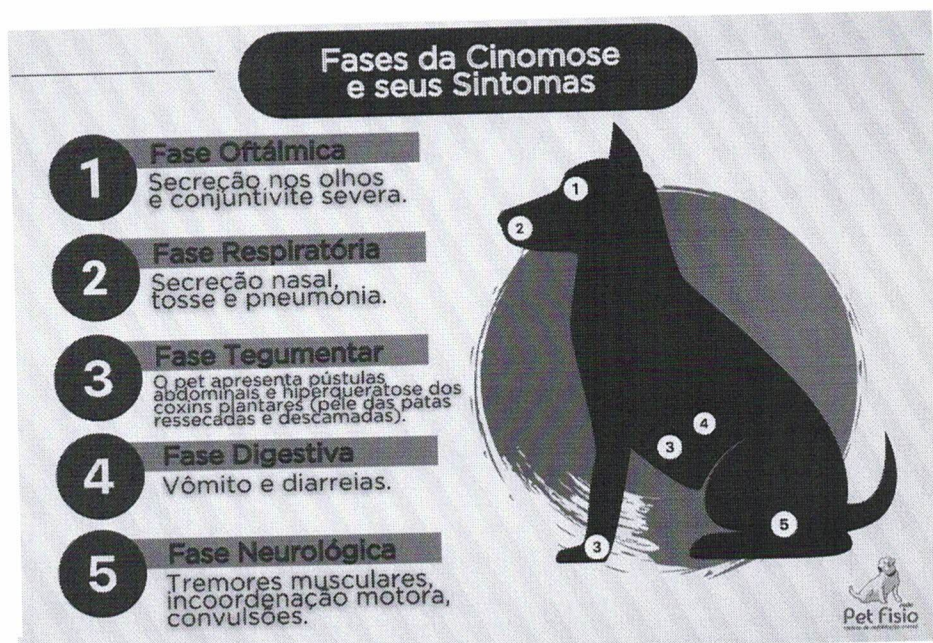


Os principais sintomas são: Apatia, Perda de apetite, Diarreia, Vômito, Febre, Secreções oculares (remela em grande quantidade), Secreções nasais (pus), Convulsões, Paralisias, Tiques nervosos e falta de coordenação.

Um cão infectado elimina o vírus pela urina, fezes e secreções (nasal e ocular) até 90 dias após a exposição ao vírus. Portanto é importante evitar o contato com outros cachorros durante o período em que estiver doente.

Mundialmente é considerada como a segunda principal causa de morte entre os cães dentre as doenças infecciosas, perdendo apenas para a raiva. Com alta capacidade imunossupressora o vírus leva à doença neurológica e sistêmica graves.

A transmissão ocorre de várias formas, entre elas, o contato com secreções, urinas e fezes infectadas pelos animais doentes. Por terem o sistema imunológico um pouco menos ativo, filhotes e idosos são mais propícios a terem a infecção.



Disponível em: <https://petfisio.com.br/cinomose/>



É importante se destacar que essa Campanha de conscientização a ser criada, pelo Projeto de Lei em epígrafe, já é realidade em algumas cidades do país, como o município do Rio de Janeiro - RJ, e o de Vitória – ES.

A Médica Veterinária Jamile Tostes de Farias explica que o Homem é um dos principais responsáveis por transmitir essa doença, já que um simples contato com o animal doente pode carregar o vírus nas roupas, sapatos e até mesmo nas mãos.

Ainda, segundo a especialista, a vacina é a única forma de prevenção da cinomose. A primeira dose deve ser aplicada a partir dos 45, 60 dias de vida do animal, após 30 dias a segunda dose deve ser aplicada, e depois de mais de 30 dias, ou seja, quando completar 60 da primeira, o animal deverá receber a terceira e última dose.

Caso o animal não vacinado seja infectado, o tratamento suporte deve ser iniciado o mais rápido possível após a confirmação da doença, de forma que auxilie o processo de ação do sistema imunológico para combater o agente patogênico em questão.



Disponível em: <https://chemitec.com.br/blog/cinomose-o-que-e-sintomas-e-tratamento/>



O XXII seminário interinstitucional de ensino, pesquisa e extensão, “*um novo olhar para cinomose*”: revisão de literatura descreve que:

O amplo conhecimento sobre o vírus da cinomose canina é indispensável para elaborar medidas de controle e prevenção da doença, neste sentido se faz absolutamente necessária a vigilância epidemiológica, para que se possa sempre estar descobrindo novas cepas do vírus e formulando novas vacinas para que se tenha cada vez mais abrangência e controle sobre essa enfermidade, já que os vários estudos demonstram que apenas a vacinação é efetiva para sua total eliminação.²

Para isso, o art 3º, do Projeto de Lei em análise, prescreve que essas ações para conhecimento da população serão desenvolvidas através de parcerias com ONGS, Associações, Grupos de Proteção Animal e com os meios de comunicação para que as informações cheguem à população.

Já o art. 4º prevê que o Poder público, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, pode realizar permanentemente ações educativas de conscientização e prevenção, inclusive em veículos de comunicação em massa e internet, bem como divulgar as causas desta doença, além de promover vacinação de animais domiciliados, comunitários ou em situação de rua para a coibição desta doença tão letal.

Portanto, o projeto em tela cuida de um tema de inquestionável relevância pública, já que promove a conscientização da população mato-grossense acerca da Cinomose Canina, uma doença altamente contagiosa, de fácil disseminação e com altas taxas de óbito.

² <https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2017/XXII%20SEMIN%C3%81RIO%20INTERINSTITUCIONAL%202017%20-%20ANAIS/GRADUA%C3%87%C3%83O%20-%20RESUMO%20EXPANDIDO%20-%20EXATAS,%20AGR%C3%81RIAS%20E%20ENGENHARIAS/UM%20NOVO%20OLHAR%20PARA%20CINOMOSE-%20REVIS%C3%83O%20DE%20LITERATURA.pdf>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS.

12

RUB.

4A.

Diante do exposto, entendemos que o **Projeto de Lei nº 536/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, é de extrema importância para a população mato-grossense, por isso quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** da presente proposição, nos termos e forma apresentada.

É o parecer.



III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 536/2023	0481/2023	0481/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 536/2023**, que “**Institui a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose**”.

Mundialmente a cinomose é considerada como a segunda principal causa de morte entre os cães dentre as doenças infecciosas, perdendo apenas para a raiva. Com alta capacidade imunossupressora o vírus leva à doença neurológica e sistêmica graves.

Segundo a especialista, a vacina é a única forma de prevenção da cinomose.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado tem como objetivo “Institui a Campanha de Vacinação Viral Canina denominada Cinomose.”

Portanto, o projeto em tela cuida de um tema de inquestionável relevância pública, já que promove a conscientização da população mato-grossense acerca da Cinomose Canina, uma doença altamente contagiosa, de fácil disseminação e com altas taxas de óbito.

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao analisar a propositura, de acordo com as razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 536/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTO RELATOR:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 9 de 7 de 2023.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: *DV. João*



ALMT
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social
Sala 204 – 2º Piso

FLS 14 RUB G.A.

Comissão Permanente de Saúde, Previdência e
Assistência Social.

REUNIÃO:	☐ <u> </u> ª ORDINÁRIA ☒ <u>3</u> ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>04/07/23 08H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI - PL Nº 536/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.		
APENSAMENTOS:			
ANEXOS:			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI -PL Nº 536/2023.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado FABINHO Fabio José Tardin PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado DR. JOÃO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente